



**ESTATUTO E REGIMENTO ELEITORAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**



878819

**CONSTA QUE ESTE INSTRUMENTO, É UMA CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL, CONFORME APROVADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL DE 29/10/11, REGISTRADA NO 1º RTD/RECIFE, SOB Nº DE
ORDEM 847804, EM DATA DE 16/11/12 E ALTERAÇÕES EM
ASSEMBLÉIA GERAL DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS. DURAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 1º. - A Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - ASPJ-PE, fundada em 11 de Agosto de 1957, com sede e Foro na Comarca do Recife-PE, na Av. Guararapes, nº 120, Edifício Conde da Boa Vista, 4º Andar, bairro de Santo Antônio, Recife-Pernambuco, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de ASSOCIAÇÃO, destinada a incrementar o desenvolvimento social, cultural e esportivo, sem fins lucrativos, autônoma, que representa o conjunto dos seus associados, servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, independentemente de convicções políticas, ideológicas partidárias e religiosas, sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor e sexo, com duração por tempo indeterminado.

SEÇÃO I - Das Finalidades e Objetivos.

Art. 2º. - A Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco tem por finalidade e objetivo maior, diretamente, ou através de convênios com outras entidades ou órgãos públicos, buscar, desenvolver e disponibilizar para os associados e seus dependentes, programas de assistência médica, odontológica, assistência jurídica, educação, lazer, cultural, capacitação profissional e o cooperativismo, firmando contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação em benefícios de seus associados e dependentes, de forma complementar às suas finalidades institucionais, bem assim de:

I - congregar, principalmente, os servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário, a nível estadual com o objetivo de defender primordialmente os interesses dos associados, da categoria e da justiça;

II - incentivar o aprimoramento sociocultural, e profissional dos seus associados, promovendo reuniões, divertimentos e competições esportivas ou qualquer outro tipo de cultura, sempre com o objetivo de elevar o espírito dos associados;

III- manter e celebrar com entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais, intercambio, convênio e acordos, visando o desenvolvimento da Associação, na defesa de interesses comuns aos associados e seus dependentes;

IV - lutar pelo direito de condições dignas de trabalho e melhoria das condições socioeconômicas;

- V - prestar apoio a seus sócios, sobretudo quando forem cerceados em atividades profissionais ou ameaçados na liberdade de expressão em atividades intelectuais;
- VI - propor alternativas para solucionar problemas do Poder Judiciário no Estado;
- VII - apoiar a organização de outras categorias e suas reivindicações;
- VIII - incentivar o surgimento de novas lideranças independente de suas convicções ideológicas;
- IX - representar os associados e servidores do Poder Judiciário perante as autoridades judiciárias e governamentais em defesa de seus interesses;
- X - estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- XI - propor alternativas sobre a formação e qualidade de desempenho dos servidores;
- XII - ajudar, associados do quadro efetivo, financeiramente, através do Fundo de Apoio a ser criado, com critérios específicos, desde que comprovada pela Diretoria, a real necessidade do sócio;
- XIII - a Associação terá duração ilimitada e somente poderá ser dissolvida pela aquiescência de dois terços dos votos dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada, sendo certo que, o seu patrimônio será entregue ou a uma entidade congênere ou a entidade com fins filantrópicos.

Seção II - Da Administração.

Art. 3º. - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita, trienalmente, por uma Assembleia Geral Ordinária, para tanto convocada, no ultimo ano do mandato da Diretoria em exercício.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Seção I - Da Admissão.

Art. 4º. - O quadro social é composto, basicamente de servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, de servidores do Extrajudicial, de contribuintes que se filiarem, sejam eles ativos ou inativos, de beneméritos e fundadores, devendo para sua admissão ser preenchida ficha de inscrição de associado em cadastro da entidade, uma vez aprovada sua inscrição pela Diretoria ou Diretor responsável, terá seu nome lançado no sistema

do Quadro de Associado, na modalidade para qual se inscreveu. Compõem o quadro associativo:

- I - os sócios que assinarem a Ata de fundação da Associação são considerados fundadores;
- II - são sócios efetivos, os servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, devidamente inscritos e em dia com seus deveres para com a Associação;
- III - aos sócios efetivos e fundadores é dado todos os direitos, inclusive, de votar e serem votados;
- IV — são sócios contribuintes aqueles indicados por um associado para essa categoria, que paguem as mensalidades e satisfaçam as condições exigidas neste Estatuto. A este é dado apenas o direito de gozar dos benefícios socioculturais oferecidos pela Associação, sem direito a votar e ser votado;
- V - são considerados sócios beneméritos àqueles que, forem indicados pelo Presidente, tenham prestado inestimáveis ou relevantes serviços para a Associação, desde que aprovado pela Diretoria Executiva com "ad referendum" da Assembleia Geral.

Seção II - Da Exclusão.

Art. 5º. - O sócio poderá ser excluído: Através de proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral Extraordinária, quando tenha infringido o Estatuto e regulamento em vigor. Todavia poderá o infrator ser punido pela Presidência com as penas de advertência ou suspensão de seus direitos desde que não reincidente.

I - Supresso...

II- em qualquer da hipótese prevista neste Estatuto, quanto a exclusão, perderá o associado excluído e sua família, todos os direitos e vantagens a ele dado, em face de sua condição de associado;

III - ao associado excluído caberá recurso de sua exclusão ao Conselho Interestadual de Representantes, na forma do inciso V do artigo 37.

§ 1º. Os sócios excluídos perderão os seus direitos e contribuições pagas em benefícios da Associação e não poderão ser reembolsados, nem admitidos, tampouco terem ingresso na associação, mesmo na condição de convidado.

§ 2º. A penalidade começara a vigorar na data da sua comunicação.

Seção III - Dos Direitos e Deveres.

Art. 6º. - Terá direito a se associar todo o servidor do Poder Judiciário, do Judicial ou Extrajudicial que compõem a base associativa da entidade fixada no Estado de Pernambuco.

I - por se tratar de uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, seus associados não se responsabilizarão direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo Único - Para fins de que trata o caput deste inciso, o patrimônio da Entidade responderá, diretamente, pelas obrigações por ela assumidas.

II - para efeito das relações entre a Associação e os seus associados, exclusivamente frequência social, considera-se família do sócio:

- a) Esposa ou esposo;
- b) Filhos solteiros menores de 21 anos;
- c) Os pais e as irmãs solteiras menores de 21 anos;
- d) Os avos e;
- e) Companheiro ou companheira.

Art. 7º. - São direitos dos associados:

I - participar das reuniões e atividades convocadas pela Entidade;

II - ter acesso aos serviços oferecidos pela Entidade;

III - requerer direitos gerados por este Estatuto;

IV - frequentar a sede da Associação e utilizar todas as suas dependências para as atividades previstas no Estatuto;

V - votar e ser votado em eleições representativas previstas neste Estatuto, salvo as exceções dos incs. IV e V do art. 4º;

VI - utilizar o jornal ou informativo da Entidade;

VII - participar da administração, como colaborador, desde que convocado pela Diretoria;

VIII - fazer sugestões de interesse da Associação ao Presidente;

IX - solicitar ao Presidente ou a Diretoria Executiva reconsideração de ato que julgue inconveniente ao interesse da Associação ou injusto à sua pessoa.

Art. 8º. - São deveres do associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - estar sempre em dia com as obrigações financeiras para com a Entidade;
- III - comparecer aos eventos promovidos pela Associação;
- IV - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da mesma;
- V - cumprir, defender e encaminhar as deliberações da Entidade;
- VI - zelar pelo patrimônio material, imaterial, moral e social da organização;
- VII - indenizar a Associação por danos que venha a causar.

Seção IV - Das Fontes de Recursos para Manutenção.

Art. 9º. - Os recursos para manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, serão provenientes além das contribuições mensais de seus associados, alugueres, arrendamentos e comissões eventuais. Além de:

- a) Doações;
- b) Outras fontes de recursos;
- c) Prestações de serviços a terceiros;
- d) Remuneração de aplicações financeiras;
- e) Subvenções;
- f) Bonificações e descontos.

CAPITULO III - DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 10. - São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Estadual de Representantes;

- e) Conselho Deliberativo;
- f) Conselho de Ética.

Seção I - Da Assembleia Geral.

Art. 11. - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, em todas as suas resoluções, com autoridade para decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da Entidade, mesmo aqueles que contrariem o presente Estatuto, desde que convocado para tal finalidade. Poderão dela tomar parte os sócios com direito a voto, no gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações.

Art. 12. - As Assembleias Gerais de caráter Ordinário ou Extraordinário serão convocadas com antecedência mínima de oito (08) dias, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo único do art. 22 e dos artigos 47 e 49 deste estatuto: Seja:

- I - pelo Presidente ou seu substituto legal;
- II - pelos associados, a pedido endereçado ao Presidente ou Diretoria Executiva, subscrito por dez por cento dos sócios efetivos e em pleno gozo dos seus direitos;
- III - pela maioria do Conselho Estadual de Representantes;
- IV - pelo Conselho Fiscal;
- V - pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. - As Assembleias Gerais de caráter Ordinário serão convocadas além da hipótese prevista no artigo 47 e 49 deste estatuto, também no início de cada ano, para apresentação do plano anual de gestão, e, às Extraordinárias, sempre que forem necessárias para tratar de assuntos de relevância e na conformidade deste Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia;

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para a qual foi convocada.

Art. 14. - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, exceto os casos previstos neste Estatuto.

Art. 15. - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - a realização de eleição para a entidade;

II - deliberar sobre encaminhamento para operacionalização dos planos e metas a serem executadas no ano ou semestre em curso, definidos pela Diretoria Executiva;

III - apreciar, rejeitar ou aprovar as contas ou balancetes financeiros aprovados pelo Conselho Fiscal;

IV - autorizar ou desautorizar a oneração de bens móveis da Associação, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos do presente Estatuto, desde que ultrapasse trezentos Salários Mínimos vigentes no País.

Art. 16. - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da Associação ou seu substituto legal, abrindo o Livro de Presença, onde serão registrados os assuntos nelas tratados em ata circunstanciada, ao final encerrada com a assinatura dos componentes da mesa diretora, anexando à ata a lista de sócios presentes que dela participarem.

Parágrafo Único - Impedido estará da direção das assembleias o Presidente da entidade, quando submetidas estiverem contas por ele apresentadas ou sob sua conduta pesar atos por ele praticados em desacordo com as normas estatutárias.

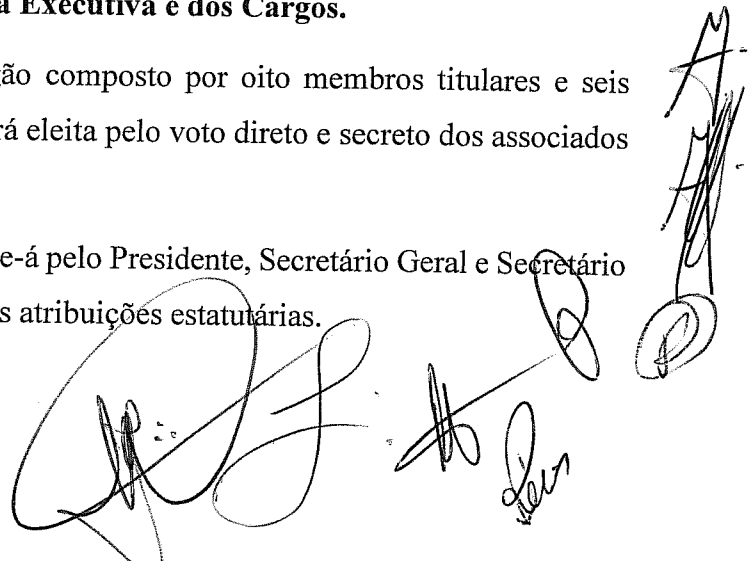
Art.17. - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pelos órgãos previstos nestes Estatutos, deverão ser divulgadas através de editais no Diário Oficial do Estado, e/ou em jornal de grande circulação, não vetado a afixação nos Fóruns da Capital e do Interior do Estado de Pernambuco, bem como a utilização de qualquer outro meio de comunicação, desde que alcance seu real objetivo, a informação.

Parágrafo Único — O quórum para deliberação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será da maioria absoluta dos presentes, exceto na hipótese prevista no caput do art. 73 do presente estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva e dos Cargos.

Art. 18. - A Diretoria Executiva é um Órgão composto por oito membros titulares e seis suplentes, que atuará de forma colegiada e será eleita pelo voto direto e secreto dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - A gestão da entidade dar-se-á pelo Presidente, Secretário Geral e Secretário de Finanças, colegiadamente, sem prejuízo das atribuições estatutárias.



Art. 19. - São os seguintes os cargos que compõe a Diretoria Executiva:

- a) Presidência;
- b) Vice — Presidência;
- c) Secretaria Geral - dois (02) membros; um titular e suplente;
- d) Secretaria de Finanças - dois (02) membros; um titular e suplente;
- e) Secretaria de Imprensa e Divulgação - dois (02) membros; um titular e suplente;
- f) Secretaria de Patrimônio — dois (02) membros; um titular e suplente;
- g) Secretaria de Assuntos Socioculturais - dois (02) membros; um titular e suplente;
- h) Secretaria de Assuntos Jurídicos — dois (02) membros; um titular e suplente.

Art.20. - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo, exceto o de presidente para terceiro mandato.

Parágrafo Único - A reeleição de que trata o caput deste artigo, será permitida ao cargo de presidente por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 21. - No impedimento ou vacância no exercício do mandato do Presidente assumirá suas funções o Vice-Presidente, bem como:

- I** - no impedimento ou vacância da presidência pelo Vice-Presidente, assumirá a presidência um membro da Diretoria Executiva escolhido pela maioria das que a compõem, por um prazo não superior a noventa dias, quando nesse período, convocará Assembleia Geral Extraordinária, para escolha de novo Presidente ou realização de novas eleições, se couber;
- II** - da omissão por parte do gestor interino a que se refere o inciso anterior aplicar-se-á o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 21 dos presentes, Estatutos;
- III** - para os outros cargos da Diretoria Executiva, assumirá a vacância ou impedimento, o suplente;
- IV** - na hipótese de impedimento ou vacância dos demais cargos pelos suplentes assumirá o respectivo cargo, cumulativamente, um Secretario ou Diretor, convidado pela Diretoria Executiva.

Art. 22. - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva da Associação e na ausência de seus suplentes legais, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único. O Conselho Estadual de Representantes, por maioria dos seus membros, constituirá uma Comissão integrada por três associados, fundadores e/ou efetivos, obedecido o preceituado no inc. III do art. 4º, que terá a incumbência de gerir interinamente a entidade e convocar, no prazo de oito (08) dias, Assembleia Geral Extraordinária para realização de eleições em trinta (30) dias, para composição da nova Diretoria, que complementarará o exercício da Diretoria destituída.

Subseção I - Das Atribuições da Diretoria Executiva.

Art. 23. - São atribuições da Diretoria Executiva:

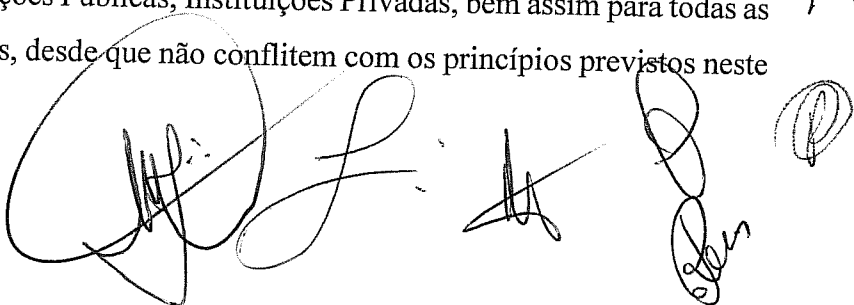
- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos seus associados tomadas em Assembleias Gerais;
- III - representar os sócios e defender seus interesses em juízo ou fora dele;
- IV - elaborar os planos de operacionalização das atividades aprovadas pela Assembleia e/ou Conselho Fiscal;
- V - convocar e participar das reuniões do Conselho Estadual de Representantes;
- VI - elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse dos associados;
- VIII - manter e celebrar intercâmbio, convênios e similares com outras entidade associativas;
- IX - apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, através de relatório escrito, as atividades financeiras da entidade, que deverá ser apreciado por este, aprovando-o ou rejeitando-o;
- X - Constituir e manter os órgãos técnicos necessários ao funcionamento da entidade; organizar as secretarias; a contabilidade; o almoxarifado; o Arquivo; o cadastro de todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados.
- XI - estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como apreciar penalidades e exclusões de associados, encaminhando-as se necessário, ao Conselho Estadual de Representantes do Estado ou à Assembleia Geral;

XII - comprometer o patrimônio mobiliário da Entidade ou sua receita com investimentos não superior a cem Salários Mínimos Vigente no País.

Subseção II - Das Atribuições do Presidente do Vice-Presidente e Secretários.

Art. 24. - São atribuições do Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** - Representar e administrar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar todos os papéis ou documentos, inclusive mandados judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.
- III** - representar os associados em assuntos de *seu* interesse;
- IV** - representar a Associação pelos atos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- V** - presidir todas as Assembleias Ordinárias Extraordinárias, as reuniões do Conselho Estadual de Representantes e outros eventos que venha a promover, exceto, quando estiver em discussão atos por ele praticado sob apreciação na referida Assembleia;
- VI** - ordenar despesas, assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos obrigacionais, tais como domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda natureza legal, submetida à apreciação da Diretoria Executiva.
- VII** - alienar, após decisão da Assembleia, bens imóveis e móveis da Associação, tendo em vista obter meios e recursos necessários para atingir seus objetivos e o bem estar dos associados, obedecido o que preceitua o inc. III do art. 14;
- VIII** - assinar, juntamente com o Secretário de Finanças da Associação, cheques e outros documentos financeiros;
- IX** - autorizar pagamentos e recebimentos;
- X** - designar Representantes e Comissões para representar a Associação perante o Poder Público, Órgãos de Classe, Repartições Públicas, Instituições Privadas, bem assim para todas as atividades que se façam necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste



XI - admitir ou demitir funcionários da Entidade após decisão tomada pela Diretoria Executiva.

Art. 25 - São atribuições da Vice-Presidência:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III — auxiliar o Presidente em todas as suas atividades, sempre que solicitado e nas tarefas para as quais for designado;
- IV - executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - São atribuições da Secretaria Geral:

- I - secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II - coordenar e executar todos os trabalhos de Secretaria;
- III - organizar, assinar e manter em dia toda a correspondência da Associação;
- IV - ter sob sua guarda os Livros de Ata e Registros da Associação, bem como os Escritos que digam respeito à Entidade;
- V - coordenar a divulgação de reuniões dos diversos órgãos de deliberação da Entidade;
- VI - coordenar campanhas de filiação e manter arquivo correspondente;
- VII - coordenar a utilização do espaço físico da Entidade;
- VIII - administrar conjuntamente com a Presidência a Associação e prestar-lhe todo auxílio que lhe for solicitado;
- IX - agendar, formalizar e celebrar, conjuntamente com a Presidência, intercambio, convênios ou contratos com outros órgãos associativos, empresas e congêneres, no sentido de trazer benefícios aos associados.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria de Finanças:

- I - coordenar as finanças da Associação;
- II - efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Presidência ou Diretoria Executiva, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;
- III - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Associação;
- IV - submeter à Diretoria Executiva proposta de orçamento, plano de despesas e relatórios, para efeitos de apreciação;

V - apor assinatura, juntamente com o Presidente em cheques e outros documentos financeiros;

VI - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores numéricos, documentos contábeis, livro de escrituração contábil, contratos e convênios, pertinentes a sua área de ação, adotando, conjuntamente com a Presidência providências necessárias para que não haja prejuízo para a Entidade;

VII - providenciar o repasse de valores, bens ou vantagens sociais às diretorias para implementação de suas atividades;

VIII - administrar conjuntamente com a Presidência a Associação e prestar-lhe todo o auxílio que lhe for solicitado.

Art. 28. - São atribuições da Secretaria de Imprensa e Divulgação:

I - manter a publicação periódica e a distribuição de informativos ou boletins da Entidade;

II - divulgar amplamente as atividades socioculturais da Entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;

III - democratizar as informações;

IV - representar a Entidade em eventos culturais e sociais para os quais for convidado ou aos que venha a promover.

Art. 29. - São atribuições da Secretaria de Patrimônio:

I - zelar pelo patrimônio da Entidade, mantendo-os em bom estado de conservação, bem como propor sempre que possível, a sua renovação ou ampliação;

II - contribuir com o encaminhamento, as tarefas administrativas pertinentes à renovação ou acréscimo patrimonial;

III - elaborar o Balanço Patrimonial;

IV - inventariar os bens da Entidade, mantendo-os atualizados.

Art. 30. - São atribuições da Secretaria de Assuntos Sociocultural:

I - organizar eventos culturais, atividades de lazer e desportos que promovam a integração e bem estar social dos associados;

II - zelar pela Biblioteca e Videoteca da Entidade, bem como propor sua renovação e ampliação;

III - propor junto à Diretoria Executiva convênios, contratos e congêneres, no sentido de ampliar o numero de atividades e benefícios socioculturais;

IV - responsabilizar-se pelo controle, distribuição de qualquer beneficio social;

V - instituir através de portarias, normas para o uso comum das áreas de lazer do Clube Social, aos associados e seus dependentes, responsabilizando-se pela conservação e utilização das mesmas.

Art. 31. - São atribuições da Secretaria para Assuntos Jurídicos:

I - prestar assistência jurídica ao associado, desde que não conflite com as normas estatutárias vigentes e/ou decisão de Diretoria;

II - desenvolver estudos jurídicos que visem enriquecer os associados na ampliação de conhecimentos de seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do País;

III - acompanhar conjuntamente com a Diretoria Executiva todos os processos judiciais, individuais ou coletivos, sob sua responsabilidade e informá-los dos seus andamentos à Diretoria e aos interessados;

IV - representar a Associação, em conjunto com a Diretoria Executiva e seus Advogados, nas audiências às quais a entidade seja convocada a participar;

V - apresentar à Presidência relatórios periódicos, sobre todos os processos em tramitação na Justiça, seja administrativo ou judicial, para conhecimento da Diretoria Executiva.

Seção III - Do Conselho Fiscal e sua Competência.

Art. 32. - O conselho Fiscal é constituído por sete membros titulares e igual numero de suplentes, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapas inscritas conjuntamente com a chapa da Diretoria Executiva, por ocasião da realização da eleição para escolha da Diretoria da Associação.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Fica vetada a participação de membros da Diretoria Executiva na composição do Conselho Fiscal em mesmo mandato.

§ 3º O conselho Fiscal escolherá o seu presidente e secretário a quem competirão orientar, presidir e secretariar os trabalhos.

Art. 33. - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação examinando os livros, balancetes, contas, contratos etc., quando convocado ou julgar necessário;
- II - dar parecer sobre ordenamento de despesa, quando esta disser respeito à aquisição de bens com valores superiores a cem Salários Mínimos vigentes no País;
- III - reunir-se trimestralmente com a Secretaria de Finanças para apresentar parecer final sobre o movimento econômico e financeiro aos associados, com finalidade informativa;
- IV - requerer convocação de Assembleias Geral Extraordinária, por maioria simples dos seus membros à Diretoria Executiva, desde que constatadas irregularidades em assuntos relacionados à gestão, em obediência às condições previstas pelo presente Estatuto;
- V - avaliar, aprovar ou rejeitar através de parecer assentado em Livro próprio, matérias para as quais foi convocado, além de apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- VI - aprovar ou rejeitar pedido de reforço de valores solicitado pela Diretoria Executiva, necessário para o bom termo das atividades da Entidade;
- VII - autorizar despesas com investimentos superiores a (100) cem Salários Mínimos vigentes no País;
- VIII - o prazo para assentamento do parecer a que se refere o inciso V será de oito (08) dias contados da data da comunicação ou convocação.

Parágrafo Único - Da denegação ou inércia da diretoria executiva em atender ao pleito do Conselho Fiscal por um prazo de oito (08) dias contados da data do requerimento, caberá ao conselho convocar extraordinariamente Assembleia Geral para tratar da matéria em questão.

Art. 34. - Na hipótese de renúncia coletiva ou da maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de preenchimento das vagas por seus suplentes, este será considerado destituído.

Parágrafo Único — Na ocorrência do previsto no "caput" deste artigo, a Diretoria da Associação convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros que complementarão o mandato dos destituídos.

Seção IV - Do Conselho Estadual de Representantes, sua Composição e Competência.

Art. 35. - O Conselho Estadual de Representantes é um Órgão Consultivo das atividades da Associação, inferior à Assembleia Geral, devendo ser convocado e acionado pela Diretoria Executiva, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 36. - Compõem-se o Conselho Estadual de Representantes de nove membros. Sendo:

I - três membros titulares da Diretoria Executiva, P.U do art. 17;

II - seis membros do quadro efetivo, em pleno gozo de suas atividades, escolhidos das diversas Regiões do Estado, eleitos em mesma chapa, em igual pleito que escolher a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 37. - Compete ao Conselho Estadual de Representantes:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - dar parecer sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, desde que não contrarie as decisões das Assembleias Gerais;

III - acompanhar e encaminhar decisões aprovadas por outros Órgãos da Entidade, tendo por finalidade melhoria do corpo social;

IV - organizar, trienalmente, o Congresso Estadual dos Servidores do Poder Judiciário;

V - atuar como Câmara de Recurso em caso de exclusão do associado faltoso, em processo devidamente apurado.

Seção V - Do Conselho Deliberativo, sua Composição e Competência.

Art. 38. - O Conselho Deliberativo é um Órgão de deliberação das atividades da Associação, inferior à Assembleia Geral, com autonomia própria, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, através do voto *direto* e secreto dos associados em mesma chapa inscrita da Diretoria Executiva por ocasião da realização de eleição para escolha do comando da entidade, devendo se reunir por convocação da maioria dos seus membros, pelo menos uma vez por ano ou por convocação da Diretoria Executiva sempre que se fizer necessário.

Art. 39. - Compõem-se o Conselho Deliberativo de cinco membros titulares, escolhidos dentre os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de suas atividades, em Assembleia Geral convocada na formanda artigo anterior, sendo vetada a indicação de membros que façam parte de qualquer dos demais órgãos expressos nestes Estatutos.

Art. 40. - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - deliberar sobre assuntos para os quais for convocado, seja pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria Executiva, desde que não conflitem com as decisões das Assembleias Gerais nem com os presentes Estatuto em arrazoado expresse e fundamentado:

III - acompanhar e encaminhar decisões aprovadas por outros Órgãos da Entidade, a requerimento da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, tendo por finalidade melhoria do corpo social e zelo patrimonial;

IV - convocar Assembleia Geral;

V - autorizar despesas com a Entidade superiores a (200) duzentos Salários Mínimos vigentes no País.

Art. 41. - O Conselho de Ética é um Órgão de deliberação das atividades da Associação, inferior à Assembleia Geral, com autonomia própria, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, através do voto direto e secreto dos associados em mesma chapa inscrita da Diretoria Executiva, por ocasião da realização da eleição para a escolha do comando da entidade, devendo se reunir por convocação da maioria dos seus membros, pelo menos uma (01) vez por ano ou por convocação da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário.

Art. 42. - Compõem-se o Conselho de Ética de cinco membros titulares, escolhidos dentre os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de suas atividades, em Assembleia Geral convocada na forma do artigo anterior, sendo vetado a indicação de membros que façam parte de qualquer dos demais órgãos expressos neste Estatuto.

Art. 43. - Compete ao Conselho de Ética:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - deliberar sobre assuntos para os quais for convocado, seja pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva, desde que não conflitem com as decisões das Assembleias Gerais nem os presentes Estatutos, em arrazoado expresse e fundamentado;

III - acompanhar, apurar e decidir em processo disciplinar, faltas cometidas por associados ou Órgãos da Entidade, encaminhado seu resultado à Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, para aplicação das penalidades previstas, tendo por finalidade aplicar e fazer cumprir os

preceitos éticos da Entidade, observando as normas pertinentes a sua esfera de atuação, sempre no sentido de melhorar o relacionamento do corpo social.

§ 1º O prazo para abertura, apuração e conclusão das atividades a que se refere o inciso III será de (60) dias a contar da data do requerimento ou convocação a este órgão.

§ 2º Da denegação deste conselho, em recurso de exclusão de associado, caberá recurso em última instância à Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL.

Seção I - Do Direito ao Voto

Art. 44. - A eleição da Associação se dará de três em três anos e se realizará durante Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, quando serão eleitos em mesma Assembleia Geral, os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Estadual de Representantes, Deliberativo e de Ética.

§ 1º. A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Estadual de Representantes, Conselho Deliberativo e Conselho de Ética da Associação, serão eleitos através do voto direto e secreto, por sócios membros do seu quadro efetivo, que tenham se associado até um ano antes das eleições e estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Os sócios deverão comparecer pessoalmente à eleição não sendo permitida a representação por nenhuma outra forma.

Art. 45. - Só poderão concorrer aos cargos eletivos da Entidade associados do quadro efetivo que tenha se associado há no mínimo um ano antes das eleições e esteja em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.

Parágrafo Único. Não terão igual direito os sócios contribuintes; os sócios beneméritos, bem assim, aqueles que não pertencem ao quadro, efetivo do Poder Judiciário.

Art. 46. - Concorrendo duas ou mais chapas será declarada vitoriosa aquela que obtiver a maioria simples dos votos, após o escrutínio.

Seção II — Do Processo Eleitoral.

Art. 47. - A Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária, para realização de eleição da entidade e escolha da Comissão Eleitoral, com no mínimo sessenta dias antes de findar seu mandato, obedecido às exigências estatutárias.

Parágrafo Único. A convocação de que trata o caput deste artigo, se dará em mesmo Edital de Convocação para eleições da Entidade, observado que em mesma assembleia se escolherá a Comissão Eleitoral composta por três membros, dentre sócios efetivos e fundadores em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 48. - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, onde deverá conter dispositivos que:

- I - garanta acesso de representantes e fiscais das chapas concorrentes;
- II - facilite aos candidatos acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar, contados da data de primeira publicação do Edital de Convocação para eleições;
- III - estabeleça o(s) dia(s), início e término de votação, em conformidade com o que estabelece o art. 49 deste estatuto;
- IV - garanta a segurança da eleição, agindo com lisura e transparência quando da apuração;
- V - Supresso...

Seção III - Da Convocação e Inscrição de Chapas.

Art. 49. - A eleição será convocada, através de edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, num prazo não inferior a sessenta dias antes do término do mandato da diretoria em exercício findo.

§ 1º. Deverá constar da convocação, como ordem do dia:

- a) prestação de contas do exercício findo;
- b) convocação de eleições;
- c) escolha da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Em mesma convocação deverá constar do Edital:

- a) fundamentação legal para sua convocação;
- b) o motivo da convocação;
- c) prazo e local para inscrição de chapa(s) e seu encerramento;
- d) O(s) dia(s) da realização das eleições;
- e) Supressa...

- f) horário de início e término da votação;
- g) local(is) e horário de início da apuração.

§ 3º. Em mesma Assembleia Geral Ordinária serão eleitos três membros do quadro associativo para compor a Comissão Eleitoral, escolhendo de logo seu Presidente e secretário, não podendo dela fazer parte quem almeje concorrer às eleições ou faça parte da diretoria em exercício.

§ 4º. A Comissão Eleitoral deverá ser instalada formalmente, através de constituição em Ata, em livro próprio, até oito (08) dias após a realização da Assembleia Geral que a escolheu e terá plenos poderes para dirimir controvérsias em razão do pleito facultando-lhe acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para seu funcionamento.

§ 5º. Supresso...

§ 6º. Caberá à Comissão Eleitoral, observada a impossibilidade de sufrágio de voto por meio eletrônico, por motivo alheio à vontade da comissão eleitoral, das chapas concorrentes, ou de candidatos a cargos, excepcionalmente, marcar nova data para votação e finalização do pleito aonde se deu a impossibilidade, desde que este resultado possa alterar o resultado geral da eleição.

Art. 50. - As chapas concorrentes à eleição deverão ser registradas na Secretaria da Associação, até vinte dias antes da realização do pleito, por requerimento à Comissão Eleitoral, e, em sendo deferido, serão expostas em quadro de aviso da Entidade.

§ 1º. No requerimento para registro de chapa, deverá acompanhar no mínimo cinquenta assinaturas de associados não componentes da chapa pleiteante, com suas respectivas matrículas. Vedado ao associado assinar requerimento de apoio de inscrição em mais de uma chapa concorrente.

§ 2º. As chapas deverão ser inscritas, identificadas com uma legenda definitiva, deverão conter os nomes por extenso e matriculas dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, indicando a que cargo concorre.

§ 3º. Não poderão concorrer aos cargos eletivos da Entidade, os associados que tenham sofrido pena em processo de qualquer natureza, nos últimos oito anos, observando o trânsito em julgado, sob pena de inelegibilidade.

A collection of handwritten signatures and marks at the bottom of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'P'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'J'. To the right of 'J', there are several other signatures and scribbles, including one that looks like 'L' and another that is more complex and illegible. There are also some circular marks and lines scattered around these signatures.

Art. 51. - Qualquer associado do quadro efetivo em dia com suas obrigações poderá requerer impugnação de candidatura ou de chapa, devendo apresentar recurso no prazo de cinco dias, após o registro das mesmas.

Parágrafo Único - A impugnação a que se refere o "caput" deste artigo, será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação, tendo como base as condições previstas neste Estatuto. De sua denegação, caberá recursos à Assembleia Geral.

Seção IV - Da Apuração e Posse.

Art. 52. - A apuração se dará logo após a votação através do processo eletrônico, e, será feita pela Comissão Eleitoral acompanhada por um representante de cada chapa concorrente que, ao final proclamará os eleitos e fará constar os resultados no respectivo Livro de Atas, após serem observadas às exigências estabelecidas por este estatuto.

Art. 53. - Logo após a proclamação dos eleitos, a posse da Diretoria Executiva e demais Conselhos da Associação, dar-se-á em ato contínuo pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em mesma Assembleia, na presença de todos ou parte dos concorrentes eleitos, surtindo daí todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. É vedada à Comissão Eleitoral postergar a apuração e o resultado da eleição, com a conseqüente posse dos eleitos para data posterior ao término do pleito, observado a parte final do contido no § 6º do art. 49.

Art. 54. - Obriga-se à diretoria anterior, desde que solicitada, prestar todas as informações necessárias à diretoria remanescente, sob pena de não o fazendo, responder pelas penalidades previstas nos presentes Estatutos, além das previstas em Lei.

Art. 55. - A transmissão de cargo da Diretoria eleita será feita pela Presidência da Diretoria Executiva anterior, na ausência desta, pelo Presidente do Conselho Fiscal anterior, e na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho Estadual de Representantes anterior, no primeiro dia útil após a posse dos eleitos, exceto em caso de reeleição.

Art. 56. - Aos casos omissos, aplicar-se-á o que dispõe a Lei 4.737 de 15 de Julho de 1965 e demais legislação pertinente à espécie.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA.

Art. 57. - Constitui patrimônio da Associação:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Doações e legados de qualquer natureza.

Art. 58. - Constitui receita da Associação:

- I - Contribuições mensais dos associados;
- II - Contribuições assistenciais previstas em lei;
- III - Taxa assistencial aprovada por Diretoria;
- IV - Rendas auferidas de locação de bens e rendas decorrentes de empréstimos e auxílios financeiros;
- IV - Os direitos sobre multas decorrentes de celebração de contratos;
- V - Outras rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS E A DIRETORIA.

Seção I - Das Penalidades Administrativas.

Art. 59 - O Dirigente, associado ou empregado da entidade que produza dano patrimonial culposo ou doloso, será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 60 - São as seguintes as penalidades administrativas aplicáveis aos associados:

- a) Censura;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de atividade;
- d) Exclusão.

Art. 61 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva da Entidade em cumprimento ao Estatuto, garantido amplo direito de defesa ao faltoso.

Parágrafo Único - De todas as decisões da Diretoria Executiva caberá recurso aos órgãos competentes e à Assembleia Geral.

Seção II - Das Faltas.

Art. 62. — Constitui falta que pode determinar a punição do associado:

I - atrasar por mais de três meses suas mensalidades ou obrigações financeiras, desde que a Secretaria de Finanças o tenha informado por escrito do respectivo atraso;

II - infringir as disposições deste Estatuto;

III - dilapidar o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Diretoria Executiva, sendo que de sua decisão, quando implicar em exclusão do faltoso, caberá recurso aos órgãos recursais competentes, e, por último à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, desde que respeitadas às exigências previstas neste Estatuto.

Art. 63. - A Diretoria determinará as penas que serão aplicadas de acordo com sua gravidade, e, se a hipótese for a de que trata a alínea "c" do artigo 60, deverá ser observado o prescrito no Parágrafo Único do artigo anterior, além das demais disposições aplicadas a espécie.

Art. 64. - No caso tipificado no inc. I do artigo 62, não se aplicará a pena de exclusão, tão-só será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valores atualizados, que poderá ser parcelado a critério da Secretária de Finanças com o de acordo da Presidência.

Seção III- Do Reingresso.

Art. 65. - O reingresso do associado excluído só poderá ocorrer depois de decorrido um ano de sua exclusão, em requerimento à Presidência, desde que esta se manifeste favorável.

Parágrafo Único - Do indeferimento de que trata o caput deste artigo, caberá recurso à Diretoria Executiva, e, do indeferimento desta, caberá recurso aos demais órgãos deste estatuto.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO.

Seção I - Da Extinção do Mandato.

Art. 66. - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva:

- a) Por morte;
- b) Por abandono;
- c) Por renúncia;
- d) Por término de gestão;
- e) Nas hipóteses previstas nos incs. II e III do artigo 62.

Seção II - Da Suspensão do Mandato,

Art. 67. - Os membros da Diretoria ou dos órgãos da entidade terão seus mandatos suspensos por um ano, quando convocados, deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho ou cinco convocações alternadas, durante cada ano de gestão.

Seção III - Da Perda do Mandato.

Art. 68. - O Presidente perderá o mandato quando incidir nas hipóteses previstas nos incs. II e III do art. 62, ou por abandono do cargo.

Art. 69. - Dar-se-á a perda do mandato do Vice-Presidente, quando incorrer nas faltas estatutárias nos incs. II e III do art. 62 ou por abandono do cargo.

Art. 70. - Os Secretários e Membros de Órgãos perderão o mandato quando incidirem nas hipóteses previstas nos incs. II e III do art. 62 ou por abandono do cargo.

Art. 71. - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Seção I - Das Alterações do Estatuto.

Art. 72. - A modificação deste Estatuto dar-se-á mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, podendo ser proposta:

- I - pela Diretoria Executiva da Associação;
- II - por requerimento de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, subscrito com o mínimo de vinte por cento de assinaturas de sócios efetivos da Entidade em dia com suas obrigações sociais;
- III - por requerimento de qualquer dos Conselhos da Entidade;
- IV - por requerimento do Conselho Deliberativo.

Seção II - Da Dissolução da Entidade.

Art. 73. - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, com dois terços dos votos dos presentes, desde que por associados do quadro efetivo, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único - O patrimônio da Entidade será destinado à outra Entidade congênere ou Instituição Filantrópica, por deliberação de assembleia, quando devidamente comprovada a sua dissolução.

Seção III - Das Omissões.

Art. 74. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral da Associação.

Seção IV - Das Disposições Transitórias.

Art. 75. - Os cargos reformulados e/ou criados pela Diretoria, no propósito de dinamizar o funcionamento da entidade serão preenchidos de acordo com a necessidade e interesse da administração colegiada.

Art. 76. - Supresso...

Art. 77. - Supresso...

Art. 78. - É vetada gestão de Diretoria que ultrapasse três anos de mandato, mesmo que tenha sido contemplada por decisão Judicial em pleito anterior, ressalvado o instituto da reeleição.

Art. 79. - As eleições para escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Estadual de Representante da Entidade, serão sempre realizadas na última Sexta-feira do mês de maio do último ano de mandato.

Art. 80. - Supresso...

Art. 81. - É vetado à Diretoria Executiva em exercício findo, por um prazo de sessenta dias anterior ao término do mandato, comprometer receita futura da Entidade, obrigando-se tão-só, ao cumprimento das obrigações com despesas ordinárias.

Art. 82. - A Diretoria Executiva elaborará o Código de Ética e Regimento Interno da entidade, que será apreciado e votado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único. O Prazo para elaboração de propostas para criação dos institutos de que trata o caput deste artigo é de cento e oitenta dias, prorrogáveis por mais noventa dias.

Art. 83. - A contribuição do associado para entidade será de 1,5% (um e meio por cento) do Salário Base, desprezado do cálculo as demais gratificações.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

I - Na hipótese de alteração na composição básica nos vencimentos do servidor, o percentual estabelecido no caput deste artigo será reduzido para meio por cento (0,5%) incidindo tão somente sobre as parcelas que o associado levará para a aposentadoria;

II - A contribuição obedecerá um Teto de R\$ 30,00 (trinta reais);

III - O reajuste da contribuição associativa para a entidade será nas mesmas datas, nos mesmos percentuais e da mesma forma em que houver reajuste geral dos servidores do Poder Judiciário Estadual.

§ 1º - A contribuição dos associados-servidores que integram a folha do TJPE, sendo ou não do Quadro Efetivo deste Poder, das seguintes categorias ou modalidades, a saber:

- a) Servidores à disposição;
- b) Magistrados;
- c) Policiais à disposição;
- d) Servidores aposentados;
- e) Comissionados;

Será de trinta reais (R\$ 30,00), respeitado o que estabelece o Inc. III deste artigo.

§ 2º - O Sócio Contribuinte, contribuirá para entidade com o valor de trinta reais (R\$ 30,00), sujeito de igual forma ao que estabelece o inc. III deste artigo.

Art. 84. - A entidade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos e demais órgãos de sua administração, e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Caberá à entidade ressarcir despesas porventura realizadas por seus diretores, membros de conselhos, associados e terceiros pela diretoria autorizada, desde que devidamente comprovadas e atendam às necessidades de funcionamento e bem servir aos associados e seus dependentes.

Art. 85. - Na hipótese de suspensão do processo eleitoral por determinação Judicial, processando-se a eleição noutra data que não a estabelecida neste Estatuto e no edital, a nova Diretoria Executiva e os Conselhos eleitos, não passarão da precisão tri anual de gestão publicada no edital de convocação de eleição "sub judice".

Parágrafo Único — É vedada a gestão de Diretoria Executiva e Conselhos, que ultrapasse o período de mandato, estabelecido em primeiro edital, mesmo que tenha sido

contemplada por decisão judicial posterior a sua publicação, e, em hipótese alguma poderá ser alterado dia, mês e ano de eleição e período de gestão, estabelecido no edital que a convocou.

Art. 86. - Ficam revogadas as disposições que contrariem o presente estatuto.

Art. 87. - Este Estatuto passa a vigorar a partir desta data.

Recife, 17 de setembro de 2014.

Presidente – Milton Correia da Silva, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG 1.396.388 SSP/PE, CPF 135.929.984-04, residente e domiciliado na Estrada velha de Água Fria, 1029/03 bl 5, Água Fria, Recife-PE, CEP 52.111-000.

CONFERI
2ª Unidade Notas

[Handwritten signature of Milton Correia da Silva]

Vice-Presidente – Roberto de Sousa Santos, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG 1.976.339 SSP/PE, CPF 124.415.114-91, residente e domiciliado na Rua Crisólia, 63, Campo Grande, Recife-PE. CEP 52031-480.

[Handwritten signature of Roberto de Sousa Santos]

Secretário Geral - José Melquiades Pereira Pinto Filho, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, RG 1.215.388 SSP/PE, CPF 124.415.114-91, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, 46 Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-222.

[Handwritten signature of José Melquiades Pereira Pinto Filho]

CONFERIDO
Pr. Alexandre

Secretário de Finanças - Ramon Barros Wanderley, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG 1.358.130 SSP/PE, CPF 141.595.544-15, residente e domiciliado na Rua Teotônio Freire, 660, Cordeiro, Recife-PE, CEP 50.711-290.

[Handwritten signature of Ramon Barros Wanderley]

CONFERIDO
Pr. Alexandre

Secretária de Assuntos Sócio Cultural – Dalva Cristina Reis e Silva, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, RG 1.370.796 SSP/PE, CPF 166.371.944-68, residente e domiciliada na Rua Presidente Nilo Peçanha, 531/103, Bloco "C", Boa Viagem, CEP 52110-130.

[Handwritten signature of Dalva Cristina Reis e Silva]

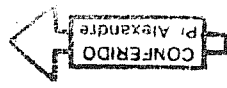
CONFERIDO
Pr. Alexandre

[Handwritten mark]

930

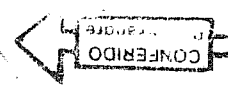
Secretária de Patrimônio - Jafa Pedrosa da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, RG 1.513.502 SSP/PE, CPF 168.933.604-87, residente e domiciliada na Avenida Domingos Ferreira, 3965/801, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51021-040.

[Handwritten signature]



Secretário de Assuntos Jurídicos - Marcos Jair de Souza Cordeiro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG 2.165.403 SSP/PE, CPF 326.310.814-4, residente e domiciliado na Rua Sílvia Ferreira, 400/306, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54400-220.

[Handwritten signature]

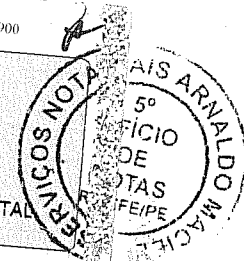


Secretária de Imprensa e Divulgação - Maria de Fátima Alves da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, RG 1.421.888 SDS/PE, CPF 192.520.804-49, residente e domiciliada na Rua Joaquim Possidônio, 173, Casa 2, Janga, Paulista-PE, CEP 53435-210.

[Handwritten signature]

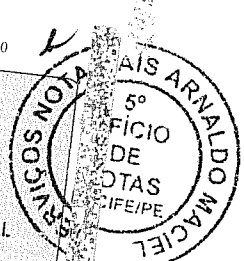
CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antonio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de
[0492454]-Jafa Pedrosa da Silva
Em Teste da verdade, Recife 18/03/2015
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Error: R\$ 3,29. TSNR (20%), R\$ 0,66. TOTAL R\$3,95 SELO DIGITAL
Nº 0074005.MSC02201501.04344
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antonio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de
[0071200]-MARCOS JAIR DE SOUZA CORDEIRO
Em Teste da verdade, Recife 18/03/2015
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Error: R\$ 3,29. TSNR (20%), R\$ 0,66. TOTAL R\$3,95 SELO DIGITAL
Nº 0074005.E0E02201501.04341
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



3º Tabelionato de Notas do Recife
R. Marques do Recife, 154 - Santo Antonio - Recife - PE - www.cartorio Recife.com.br - Fone: (81) 322-6706
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:
ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLI
Em teste da verdade - PE 19/03/2015 14:39:27
Douglas Cardoso Marques - Escrevente
[2015-007539]E0E0-PE-98-RECIFE-PE-2015-03-19
SELO DIGITAL: 00734692.ECS01201503.02480
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

[Handwritten signature]
Douglas Cardoso Marques
3º Tabelionato de Notas do Recife

\$5

[Handwritten signature]

Elizabeth de Carvalho
OAB PE 172.009-798.604-15
OAB-PE: 17.009
CPF: 609.798.604.15